



*Conselho Nacional
de Supervisores Financeiros*

RELATÓRIO DE ATIVIDADE

2010

MARÇO 2011



RELATÓRIO DE ATIVIDADE 2010

ÍNDICE

1. Introdução	1
2. Projeto “Better Regulation do setor financeiro”	3
3. Reforma do Enquadramento Institucional de Supervisão na União Europeia	8
4. Transposição de Diretivas da União Europeia	9
5. Situação do sistema financeiro nacional e análise dos principais riscos	11
6. Gestão de crises no setor financeiro	12
7. Literacia Financeira	14
8. Packaged Retail Investment Products (PRIps)	14
9. Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo	15
10. Outros assuntos	15
11. Agradecimentos	16



RELATÓRIO DE ATIVIDADE 2010

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório de atividade descreve sumariamente a atividade do Conselho Nacional de Supervisores Financeiros (CNSF) ao longo do ano de 2010, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 228/2000, de 23 de Setembro, tal como alterado pelo Decreto-Lei n.º 211-A/2008, de 3 de Novembro, que reforçou as competências do Conselho, em particular no que diz respeito à coordenação, acompanhamento e avaliação da estabilidade do sistema financeiro nacional.

De acordo com as competências atribuídas ao CNSF, no decurso de 2010 foram tratados diversos temas de interesse comum para a regulação e supervisão do setor financeiro, de que se destacam os trabalhos no âmbito da iniciativa "Better Regulation do setor financeiro", que incidiram nas áreas da gestão da continuidade de negócio no setor financeiro, da idoneidade, qualificação profissional e disponibilidade dos membros dos órgãos de administração e fiscalização das instituições financeiras e da regulamentação do Decreto-Lei n.º 52/2010, de 26 de Maio, que transpôs a Diretiva nº 2007/44/CE relativa à avaliação prudencial das aquisições e dos aumentos de participações em entidades do setor financeiro.

Os trabalhos realizados pelo CNSF em 2010 refletiram também as exigências inerentes ao acompanhamento dos desenvolvimentos comunitários em diversos planos:

- (i) no contexto da reforma da arquitetura do modelo de regulação e supervisão financeira a nível da União Europeia;
- (ii) no âmbito da conjugação das diversas vertentes da regulação financeira nos trabalhos de preparação de anteprojetos de transposição de Diretivas comunitárias para o ordenamento jurídico nacional;
- (iii) no que se refere à resposta concertada às iniciativas da Comissão Europeia sobre gestão de crises em instituições financeiras, incluindo mecanismos de intervenção precoce.

Como habitualmente, a análise da situação do sistema financeiro nacional, com um enfoque nos desenvolvimentos mais recentes, nas perspetivas de evolução e na identificação dos principais riscos, foi um dos temas regularmente incluído nas agendas do CNSF, em consonância com o mandato que lhe está atribuído.



RELATÓRIO DE ATIVIDADE 2010

Em 2010, o CNSF aprovou as linhas gerais de um Plano Nacional de Formação Financeira, elaborado para um horizonte temporal de 5 anos, bem como o modelo de governação a adotar tendo em vista a respetiva implementação.

A articulação entre autoridades no domínio da prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo foi também objeto de deliberação pelo Conselho, em particular no que diz respeito à emissão de alertas e de informação atualizada nesta matéria.



RELATÓRIO DE ATIVIDADE 2010

2. PROJETO “BETTER REGULATION DO SETOR FINANCEIRO”

No âmbito do Projeto “Better Regulation do setor financeiro”, o CNSF tem vindo a identificar áreas de atuação e a aprovar medidas concretas com vista a reforçar a articulação entre as autoridades de supervisão, a convergência normativa e a coordenação da supervisão e/ou da reformulação do enquadramento legal subjacente, tendo presente o objetivo geral de melhorar a regulação e supervisão no setor financeiro, reduzindo custos de contexto anticompetitivos.

Em 2010 concluíram-se os trabalhos sobre a gestão da continuidade de negócio no setor financeiro, bem como os referentes ao questionário comum sobre idoneidade, qualificação profissional e disponibilidade dos membros dos órgãos de administração e fiscalização das instituições financeiras e à regulamentação do Decreto-Lei n.º 52/2010, de 26 de Maio, que transpõe a Diretiva n.º 2007/44/CE relativa à avaliação prudencial das aquisições e dos aumentos de participações em entidades do setor financeiro.

Mais especificamente, foram desenvolvidas neste contexto as seguintes iniciativas:

2.1. Gestão da continuidade de negócio no setor financeiro

Na sequência da decisão do CNSF, adotada em 2009, de *“integrar o tema da ‘Gestão da Continuidade de Negócio’ (GCN) no exercício de “Better Regulation” do setor financeiro, com o objetivo de procurar desenvolver regras ou princípios relativos à GCN a ser adotados pelas entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, da CMVM e do ISP”*, o Grupo de Trabalho constituído para o efeito prosseguiu a sua atividade no decurso de 2010, tendo focado os seus trabalhos no desenvolvimento de recomendações a ser adotadas pelas instituições financeiras numa ótica de *“comply or explain”*, em conformidade com as orientações definidas pelo CNSF no final do ano anterior.

A emissão concertada de recomendações neste domínio visa complementar o requisito vinculativo quanto à existência de Planos de Continuidade de Negócio (PCN) - o qual está previsto, designadamente, no Aviso n.º 5/2008 do Banco de Portugal, de 25 de Junho, na Norma Regulamentar n.º 14/2005-R do Instituto de Seguros de Portugal, de 29 de Novembro, e na alínea i) do n.º 1 do artigo 305.º do Código dos Valores Mobiliários -, reforçando a eficácia dessa medida regulamentar e melhor orientando as instituições para o seu cumprimento.



RELATÓRIO DE ATIVIDADE 2010

Com base nos trabalhos do Grupo de Trabalho, o CNSF submeteu a consulta pública um Projeto de Recomendações relativas à Gestão da Continuidade de Negócio (GCN) no setor financeiro, a qual decorreu entre os dias 18 de Maio e 18 de Junho de 2010, tendo sido difundida, em simultâneo, nos sítios da Internet das três autoridades de supervisão.

A iniciativa do CNSF em definir uma abordagem concertada relativamente à GCN, no âmbito da qual se estabelecem regras e princípios aplicáveis, de forma transversal, a todos os segmentos do sistema financeiro, mereceu o apreço generalizado dos participantes na consulta pública e, sem prejuízo de terem sido apresentados diversos comentários e sugestões, foi manifestada concordância quanto à abordagem adotada e quanto aos conteúdos das Recomendações.

O relatório com os resultados da consulta pública e com o entendimento das autoridades de supervisão relativamente a cada uma das questões abordadas foi aprovado pelo CNSF em Setembro de 2010 e publicado nos sítios da Internet das três autoridades, conjuntamente com a versão final das Recomendações.

As Recomendações acordadas a nível do CNSF dividem-se, essencialmente, em três áreas:

- estabelecimento da necessidade de as instituições instituírem uma política de GCN estruturada e que seja proporcional à natureza das suas atividades e à sua dimensão e complexidade;
- definição de uma estrutura de responsabilidades clara em matéria de GCN, incluindo as responsabilidades específicas do órgão de administração das instituições; e
- definição do processo de GCN, clarificando as suas etapas.

Estas recomendações foram, entretanto, adotadas e divulgadas, de forma autónoma, por cada autoridade de supervisão (Carta Circular do Banco de Portugal n.º 75/2010/DSB, de 3 de Dezembro, Recomendações e Ofício Circular da CMVM n.º 10/DIEM/2010, de 15 de Dezembro, Circular do Instituto de Seguros de Portugal n.º 11/2010, de 11 de Novembro). De assinalar que as recomendações dizem respeito ao planeamento para a continuidade operacional do negócio em caso de desastre, não se aplicando à planificação de contingências em matéria de crises financeiras, matéria que é objeto de um enquadramento legal diferenciado.



RELATÓRIO DE ATIVIDADE 2010

2.2. Aferição de requisitos de idoneidade, qualificação profissional e disponibilidade - Questionário comum

Em relação à idoneidade, disponibilidade e qualificação profissional dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização das instituições financeiras, pretendeu o CNSF, no âmbito da iniciativa de *Better Regulation* do Setor Financeiro, promover a convergência dos critérios e dos procedimentos para aferição daqueles requisitos, os quais são avaliados pelas três autoridades de supervisão, no âmbito das respetivas esferas de competências.

No relatório do CNSF publicado em Junho de 2008¹, foram divulgadas as propostas das três autoridades de supervisão para assegurar o objetivo acima referido, incluindo, designadamente, a adoção de um questionário comum para a prestação de informação relativa à idoneidade, qualificação profissional e disponibilidade, que deveria acompanhar o pedido de registo dos membros dos órgãos de administração e fiscalização das instituições financeiras.

O questionário em apreço visa sistematizar os elementos de informação considerados relevantes para efeitos da avaliação a realizar pelas autoridades de supervisão. Adicionalmente, foi introduzido no questionário um capítulo relativo à independência e incompatibilidades dos membros dos órgãos de fiscalização, devendo a verificação dos respetivos requisitos legais ter lugar relativamente a todos os pedidos de registo dos membros de tais órgãos.

Por outro lado, foi elaborado um conjunto de esclarecimentos relativos à interpretação das questões colocadas no questionário e a aspetos práticos relacionados com a informação solicitada ("Indicações de preenchimento"), permitindo um maior e melhor esclarecimento da extensão da informação solicitada e, dessa forma, conferir flexibilidade e estabilidade ao questionário.

Na sequência dos trabalhos desenvolvidos, o questionário comum e as respetivas "Indicações de preenchimento" foram aprovados pelo CNSF em Julho de 2010.

Posteriormente, o Banco de Portugal, o Instituto de Seguros de Portugal e a CMVM aprovaram instrumentos regulamentares que acolhem o conteúdo do questionário comum e das respetivas indicações de preenchimento aprovados pelo CNSF, através da Instrução n.º 30/2010, de 17 de Janeiro

¹ "Relatório sobre estruturas de administração e fiscalização das instituições de crédito e das empresas de seguros e idoneidade e experiência profissional".



RELATÓRIO DE ATIVIDADE 2010

de 2011, da Norma Regulamentar n.º 16/2010-R, de 11 de Novembro, e do Regulamento da CMVM n.º 1/2011, de 21 de Março, respetivamente.

2.3. Avaliação prudencial das participações qualificadas em entidades do setor financeiro - Regulamentação do Decreto-Lei n.º 52/2010, de 26 de Maio

O CNSF determinou, no início de 2008, a constituição de um Grupo de Trabalho integrado por representantes das três autoridades de supervisão, tendo em vista a elaboração de uma proposta de anteprojeto de diploma de transposição da Diretiva 2007/44/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Setembro, relativa às normas processuais e aos critérios para a avaliação prudencial das aquisições e dos aumentos de participações em entidades do setor financeiro (também denominada "Diretiva das Fusões e Aquisições").

Esta Diretiva alterou um conjunto de Diretivas setoriais relativamente às normas processuais e aos critérios para a avaliação prudencial dos projetos de aquisição e de aumento de participações em entidades do setor financeiro, tendo como objetivo essencial a definição de critérios pormenorizados e exclusivos (atendendo à natureza de harmonização máxima da Diretiva) para a avaliação prudencial a realizar pelas autoridades de supervisão, a fim de garantir a necessária segurança jurídica, clareza e previsibilidade no que diz respeito ao processo de avaliação prudencial e ao seu resultado.

Tendo por base o anteprojeto elaborado pelo Grupo de Trabalho² e posteriormente aprovado pelo CNSF, o Decreto-Lei n.º 52/2010, de 26 de Maio, transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva das Fusões e Aquisições.

Transpondo a Diretiva, aquele diploma estabelece limiares para a comunicação prévia, às autoridades de supervisão competentes, dos projetos de aquisição ou de aumento de participações qualificadas em entidades que atuem nos setores bancário, segurador e mobiliário, bem como as normas processuais e os critérios que devem presidir à respetiva avaliação prudencial.

Após a publicação do Decreto-Lei n.º 52/2010, de 26 de Maio, o CNSF mandatou o referido Grupo de Trabalho para preparar a regulamentação do diploma, no contexto da iniciativa de *Better Regulation* do setor financeiro, tendo em vista assegurar a convergência da lista dos elementos e informações que

² Que foi submetido a consulta pública (Consulta Pública do CNSF n.º 1/2009, de Maio de 2009).



RELATÓRIO DE ATIVIDADE 2010

devem acompanhar os projetos de aquisição e de aumento de participações qualificadas em entidades do setor financeiro.

Os trabalhos desenvolvidos pelo CNSF basearam-se nos critérios definidos, a nível comunitário, pela "3L3 Cross Border Merger and Acquisition Task Force", no documento intitulado "*Guidelines for the prudential assessment of acquisitions and increases in holdings in the financial sector required by Directive 2007/44/EC*" ("Orientações para a avaliação prudencial das aquisições e dos aumentos de participações no setor financeiro").

É importante referir que, no contexto dos trabalhos de preparação da regulamentação do Decreto-Lei n.º 52/2010, de 26 de Maio, o CNSF considerou adequado articular o regime relativo aos elementos e informações que devem acompanhar os projetos de aquisição e de aumento de participações qualificadas em entidades do setor financeiro com a regulamentação aplicável ao registo dos membros dos órgãos de administração e fiscalização das referidas entidades – em especial, quanto ao questionário comum sobre qualificação profissional, disponibilidade e idoneidade dos membros dos órgãos sociais.

O objetivo principal foi o de assegurar uma adequada convergência de requisitos e uma coordenação da supervisão, no quadro da iniciativa de *better regulation*, sobretudo atendendo ao facto de um dos critérios de avaliação dos propositos adquirentes de participações qualificadas ser a idoneidade e qualificação profissional dos membros do órgão de administração da entidade participada a designar em resultado da aquisição.

Assim, e sem colocar em causa os critérios definidos nas *Guidelines*, o CNSF procurou harmonizar ao máximo a estrutura e a terminologia usadas em ambas as regulamentações.

Por outro lado, a Diretiva das Fusões e Aquisições estabelece que o princípio da proporcionalidade deve nortear a composição da lista dos requisitos de informação exigidos pelas autoridades de supervisão. Assim, a lista aprovada pelo CNSF encontra-se dividida em duas secções:

- A primeira secção enumera a lista dos 'requisitos gerais de informação' normalmente exigidos pela autoridade de supervisão atendendo à natureza do proposto adquirente, independentemente do respetivo grau de envolvimento (percentagem do capital ou direitos de voto) na entidade objeto da proposta de aquisição;



RELATÓRIO DE ATIVIDADE 2010

- A segunda secção enumera a informação específica exigida com base no princípio da proporcionalidade, distinguindo dois tipos de situações: (i) os casos em que a aquisição resultará numa alteração do controlo sobre a entidade participada (em que o proposto adquirente deve facultar à autoridade de supervisão competente um plano de negócios), e (ii) os casos em que o proposto adquirente não deterá o controlo sobre a entidade participada, mas adquirirá uma participação qualificada - a informação exigida deve, em tal caso, ser proporcional ao presumível grau de envolvimento do proposto adquirente na gestão da entidade participada.

Por outro lado, a autoridade de supervisão competente deve poder verificar a veracidade das declarações prestadas pelo proposto adquirente, solicitando-lhe documentos que comprovem tal veracidade (e.g. certificado do registo criminal atualizado) e, se necessário, solicitando a confirmação de outras autoridades, nacionais ou estrangeiras.

Na sequência dos trabalhos desenvolvidos, a lista de elementos e informações que devem acompanhar os projetos de aquisição e de aumento de participações qualificadas em entidades do setor financeiro foi aprovada pelo CNSF em Setembro de 2010.

Subsequentemente, o Banco de Portugal, o Instituto de Seguros de Portugal e a CMVM aprovaram instrumentos regulamentares que acolhem tais diretrizes, através do Aviso n.º 5/2010, de 16 de Outubro, da Norma Regulamentar n.º 18/2010-R, de 25 de Novembro, e do Regulamento da CMVM n.º 1/2011, de 21 de Março, respetivamente.

3. REFORMA DO ENQUADRAMENTO INSTITUCIONAL DE SUPERVISÃO NA UNIÃO EUROPEIA

No decurso de 2010, o CNSF prosseguiu o acompanhamento dos desenvolvimentos legislativos a nível da União Europeia em matéria de reforma do modelo de regulação e de supervisão financeira, que se consubstanciou na criação do Sistema Europeu de Supervisão Financeira, composto, na vertente de supervisão macro-prudencial, pelo Comité Europeu do Risco Sistémico (ESRB), e, na vertente de supervisão micro-prudencial, pelas Autoridades Europeias de Supervisão dos setores bancário, de seguros e de valores mobiliários (EBA, EIOPA e ESMA) e respetivo Comité conjunto, bem como pelas autoridades nacionais de supervisão.



RELATÓRIO DE ATIVIDADE 2010

O CNSF foi regularmente informado sobre o desenrolar das negociações relativas à legislação comunitária, em particular no que diz respeito às competências das novas autoridades europeias, tendo analisado alguns aspetos específicos com particular relevância para as autoridades nacionais de supervisão.

Tendo em consideração que a criação das autoridades de supervisão europeias coloca desafios importantes às autoridades nacionais, designadamente quanto à sua participação e influência no que se refere ao processo decisório e à sua capacidade de resposta às exigências acrescidas em matéria de convergência regulamentar e de práticas de supervisão, o CNSF definiu orientações em matéria de coordenação a nível nacional, no que diz respeito à articulação entre as autoridades europeias e as autoridades nacionais de supervisão, bem como à articulação destas entre si, designadamente no âmbito do CNSF, para efeitos da participação nos órgãos decisórios das autoridades europeias de supervisão e do Comité Europeu do Risco Sistémico.

4. TRANSPOSIÇÃO DE DIRETIVAS DA UNIÃO EUROPEIA

A coordenação do processo de transposição para a ordem jurídica interna de Diretivas de carácter horizontal em que se encontram envolvidas mais do que uma das autoridades de supervisão e o acompanhamento destes processos relativamente a diplomas com relevância para as várias autoridades é um dos temas regularmente tratados pelo CNSF.

Em 2010, para além dos trabalhos relacionados com o processo de transposição da Diretiva 2007/44/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Setembro, relativa às normas processuais e aos critérios para a avaliação prudencial das aquisições e dos aumentos de participações em entidades do setor financeiro ("Diretiva das Fusões e Aquisições"), que culminou com a publicação do Decreto-Lei n.º 52/2010, de 26 de Maio – matéria abordada no ponto 2 deste relatório – destacam-se ainda os seguintes temas:



RELATÓRIO DE ATIVIDADE 2010

4.1. Transposição da Directiva 2009/44/CE referente ao carácter definitivo da liquidação em sistemas de pagamento e de liquidação de valores mobiliários e a acordos de garantia financeira

Na sequência do pedido dirigido pelo Senhor Secretário de Estado do Tesouro e Finanças ao CNSF relativo à transposição da Diretiva 2009/44/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Maio de 2009 para a ordem jurídica interna, foi constituído um Grupo de Trabalho formado por representantes do Banco de Portugal, da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e do Instituto de Seguros de Portugal.

Com base nos trabalhos deste Grupo, o CNSF aprovou e transmitiu ao Senhor Secretário de Estado o projeto de diploma de transposição desta Diretiva, que altera a Diretiva 98/26/CE relativa ao carácter definitivo da liquidação nos sistemas de pagamentos e de liquidação de valores mobiliários e a Diretiva 2002/47/CE referente aos acordos de garantia financeira, no que diz respeito a sistemas ligados e a créditos sobre terceiros.

A nível nacional, as alterações introduzidas pela referida diretiva refletem-se no Decreto-Lei n.º 221/2000, de 9 de Setembro, que consagra o regime relativo ao carácter definitivo da liquidação no âmbito dos sistemas de pagamentos, no Código de Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de Novembro, e no qual estão contidas as regras referentes ao carácter definitivo da liquidação nos sistemas de liquidação de operações sobre valores mobiliários, e, por fim, no Decreto-Lei n.º 105/2004, de 6 de Maio, que disciplina os contratos de garantia financeira.

As razões subjacentes às alterações introduzidas pelo projeto de diploma de transposição, desenvolvidas no projeto de preâmbulo, resumem-se essencialmente aos seguintes aspetos:

- quanto ao regime relativo ao carácter definitivo da liquidação nos sistemas de pagamentos e de liquidação de valores mobiliários, trata-se de acolher juridicamente a interligação de sistemas que é, hoje em dia, uma realidade;
- e em matéria de contratos de garantia financeira, alarga-se o leque de ativos suscetíveis de serem dados em garantia, incluindo os créditos sobre terceiros.



RELATÓRIO DE ATIVIDADE 2010

4.2. Transposição das alterações à “Capital Requirements Directive “ (CRD)

O CNSF tomou conhecimento do processo de transposição da Diretiva n.º 2009/111/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Setembro de 2009, da Diretiva n.º 2009/27/CE da Comissão, de 7 de Abril de 2009, e da Diretiva n.º 2009/83/CE da Comissão, de 27 de Julho de 2009 (revisão da “Capital Requirements Directive” habitualmente designada por CRD 2).

Na sequência do projeto elaborado e apresentado pelo Banco de Portugal ao Senhor Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 140-A/2010, de 30 de Dezembro, que concretiza, designadamente, as seguintes alterações legislativas:

- Reforço da qualidade dos fundos próprios de base, em especial no que toca ao estabelecimento de critérios para a elegibilidade dos geralmente designados instrumentos de capital híbrido;
- Reforço do papel dos Colégios de Autoridades de Supervisão, visando-se tornar mais eficaz a supervisão prudencial em base consolidada dos grupos bancários que operam em diversos países da União Europeia;
- Reforço dos princípios que devem reger a gestão do risco de liquidez, aspeto decisivo para a manutenção das condições financeiras das instituições de crédito, em alinhamento com os trabalhos realizados neste âmbito pelo Comité das Autoridades Europeias de Supervisão Bancária e pelo Comité de Basileia sobre Supervisão Bancária;
- Concretização das competências regulamentares do Banco de Portugal, previstas no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, relativamente à definição de regras aplicáveis aos grandes riscos;
- Introdução do conceito de sucursal importante no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, estabelecendo-se os critérios para essa classificação, mediante articulação prévia entre Estados-Membros, e definindo-se requisitos para a comunicação de informações essenciais para o exercício das funções de supervisão às autoridades competentes do Estado-Membro de acolhimento onde esteja estabelecida essa sucursal;
- No que concerne à matéria da titularização, estabelecimento de condições para que as instituições que não ajam na qualidade de instituição cedente ou patrocinadora assumam risco de crédito em posições de titularização;



RELATÓRIO DE ATIVIDADE 2010

- Revisão das regras do processo de reconhecimento de instituições externas de avaliação de crédito (ECAI), em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 1060/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Setembro de 2009.

O Decreto-Lei é complementado por um conjunto adicional de normas regulamentares do Banco de Portugal.

O CNSF foi ainda informado sobre a metodologia relativa ao processo de transposição das alterações decorrentes da revisão da CRD introduzidas pela Directiva 2010/76/UE (CRD3), referente a requisitos de fundos próprios para a carteira de negociação e para as operações de retitularização e às políticas de remuneração.

4.3. Transposição da Directiva 2009/65/CE, de 13 de Julho de 2009, que coordena as disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes a alguns Organismos de Investimento Colectivo em Valores Mobiliários (OICVM)

O Conselho definiu uma metodologia para os trabalhos relativos ao processo de transposição tendente a garantir uma adequada articulação nesta matéria entre as autoridades relevantes para o efeito (Banco de Portugal e a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários).

5. SITUAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

A situação do sistema financeiro nacional e a evolução das condições de estabilidade financeira são regularmente examinadas pelo CNSF, com base na análise aos setores sob supervisão das três autoridades, incluindo numa vertente prospetiva no sentido de identificar os vários riscos cuja materialização poderia afetar o sistema financeiro português.

O CNSF analisou também os resultados do exercício de *stress test* realizado sob a coordenação do CEBS e com a cooperação do BCE, que confirmaram a solidez do sistema bancário português e das maiores instituições bancárias, mesmo quando confrontadas com um cenário muito adverso.

O Conselho registou igualmente o nível confortável de solvência do setor segurador em Portugal.



RELATÓRIO DE ATIVIDADE 2010

Numa visão prospetiva, e tendo presente as necessidades de financiamento da economia portuguesa e as condições prevalecentes nos mercados financeiros internacionais, o CNSF concluiu pela importância de uma recuperação acentuada e rápida da poupança privada nacional e da promoção do papel da poupança das famílias, nas suas diversas vertentes.

6. GESTÃO DE CRISES NO SETOR FINANCEIRO

6.1. Comunicação da Comissão Europeia

O CNSF apresentou à Comissão Europeia uma resposta conjunta das três autoridades de supervisão relativamente às questões colocadas na Comunicação da Comissão sobre gestão de crises no setor bancário (*"An EU Framework for cross-border crisis management in the banking sector"*), de 20 de Outubro de 2009, que procede a uma reflexão acerca das medidas potencialmente aplicáveis pelas autoridades nacionais competentes num contexto de crise financeira, incluindo os critérios que devem condicionar a respetiva aplicação.

As medidas de intervenção precoce que as autoridades de supervisão deverão poder utilizar, a possibilidade de se estabelecer um regime europeu relativo à transferência de ativos dentro de grupos bancários, as medidas de saneamento/"resolução" que deverão ser consideradas no novo regime, o âmbito de aplicação, os direitos dos acionistas e credores no âmbito de processo de saneamento/"resolução", o modelo de financiamento das medidas de saneamento com dimensão transfronteiras, o modelo institucional e de cooperação entre autoridades, a revisão das regras comunitárias em matéria de insolvência, são algumas das questões suscitadas pela Comissão Europeia na referida Comunicação.

O CNSF manifestou o seu apoio à iniciativa da Comissão, tendo considerado que, com a crescente integração do mercado financeiro europeu, torna-se imperativo a criação de um regime harmonizado a nível europeu que garanta uma atuação mais eficaz e atempada na resolução de situações de crise financeira.

No seu contributo, o CNSF pronunciou-se a favor de um regime que estabeleça um conjunto mínimo de medidas de "intervenção precoce" (*"early intervention"*) e de saneamento/"resolution", mas que deixe



RELATÓRIO DE ATIVIDADE 2010

liberdade para cada Estado-Membro estabelecer outras medidas que considere adequadas. Além disso, o quadro a definir quanto ao acionamento dos vários instrumentos deverá ser suficientemente flexível para permitir às autoridades competentes optar pelo tipo de medidas que considerem mais adequadas, dentro do âmbito de medidas legalmente previstas.

No que diz respeito à estruturação do novo regime, o CNSF considerou que este deveria abranger não apenas as instituições bancárias, mas também as empresas de investimento e as empresas de seguros ou resseguros, embora reconhecendo a conveniência das alterações legislativas necessárias serem feitas no âmbito das correspondentes diretivas setoriais.

Os comentários do CNSF salientaram ainda os obstáculos legais que podem ser encontrados na criação dos novos meios de intervenção das autoridades de supervisão, em particular no que diz respeito aos direitos dos acionistas e credores das instituições de crédito no âmbito da proposta de derrogação a disposições das diretivas comunitárias sobre direito das sociedades, bem como no âmbito da possibilidade de serem efetuadas transferências de ativos no âmbito de um grupo financeiro.

Relativamente ao modelo institucional, o CNSF considerou que se deveria adotar uma abordagem faseada, privilegiando para já o estabelecimento de medidas de intervenção comuns, a remoção dos obstáculos que dificultem a eficácia de atuação das autoridades relevantes e o reforço da cooperação e da coordenação entre autoridades a nível *cross-border*.

No que diz respeito à eventual elaboração de um "28º Regime" para a insolvência das instituições financeiras, o CNSF considerou que as vantagens e desvantagens desta opção deveriam ser objeto de um estudo mais aprofundado.

6.2. Cooperação entre autoridades de supervisão nacionais

Ainda no âmbito da temática da prevenção e gestão de crises, o CNSF apreciou também formas de operacionalização dos protocolos de cooperação entre autoridades nacionais, tendo em vista o aprofundamento da cooperação através da *promoção de um conhecimento mais abrangente* quanto aos conteúdos dos protocolos, da atribuição de *responsabilidades* quanto aos procedimentos aí previstos e do *fomento de contactos diretos* entre os colaboradores das diferentes autoridades com responsabilidades atribuídas na cooperação e partilha de informação.



RELATÓRIO DE ATIVIDADE 2010

7. LITERACIA FINANCEIRA.

O Conselho, na reunião de Maio de 2010, deliberou constituir um Grupo de Trabalho, integrando representantes das três autoridades de supervisão, para elaborar uma proposta de um programa nacional de formação financeira, tomando também em consideração iniciativas diversas existentes neste domínio por parte de outras entidades, nacionais e internacionais.

Com base no relatório apresentado pelo Grupo de Trabalho, o CNSF aprovou em Dezembro as linhas gerais de um Plano Nacional de Formação Financeira, incluindo o modelo de governação a adotar tendo em vista a respetiva implementação.

Nesta proposta, elaborada para um horizonte temporal de 5 anos (período de 2011 a 2015), é evidenciada a importância de uma estratégia nacional enquanto instrumento para o enquadramento de projetos de promoção da literacia financeira, sendo também apresentadas as melhores práticas internacionais nesta área.

O documento aprovado integra os objetivos genéricos a atingir com a implementação do plano, uma linha de atuação de curto prazo relacionada com a criação de um portal de literacia financeira comum aos três reguladores financeiros e projetos a desenvolver a médio e longo prazo que requerem o envolvimento de um conjunto de parceiros a associar a este plano. Apresenta também um modelo de governação adequado à natureza dos projetos previstos, bem como a forma de divulgação do próprio plano, e integra, por último, os modelos de avaliação dos objetivos e dos respetivos projetos que, de acordo com as melhores práticas internacionais, devem constituir um elemento integrante da estratégia.

8. PACKAGED RETAIL INVESTMENT PRODUCTS (PRIPs)

O CNSF tomou conhecimento das iniciativas da Comissão Europeia no sentido de avançar com uma abordagem legislativa transversal aos setores sob supervisão das três autoridades para todos os tipos de "pacotes de produtos financeiros de retalho" no âmbito da regulação em matéria de conduta de mercado.

Neste contexto, o Conselho deliberou no sentido de assegurar a necessária articulação e partilha de informação entre as três autoridades de supervisão no âmbito das referidas iniciativas.



RELATÓRIO DE ATIVIDADE 2010

9. BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

O Grupo de trabalho sobre prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo prosseguiu o seu mandato de articulação entre as autoridades de supervisão do setor financeiro, no âmbito da regulamentação e aplicação da Lei n.º 25/2008, de 5 de Junho, de que se destaca, em 2010, a apresentação de uma proposta de metodologia no sentido de reforçar e formalizar a coordenação entre Banco de Portugal, Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e Instituto de Seguros de Portugal na elaboração e consequente difusão de alertas e de informação ao abrigo do artigo 42.º da referida Lei.

Nos termos deste artigo, compete às *"autoridades de supervisão do setor financeiro, no âmbito das suas atribuições e competências legais, emitir alertas e difundir informação atualizada sobre tendências e práticas conhecidas, com o propósito de prevenir o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo"*, tendo o CNSF aprovado, na reunião de Julho de 2010, a metodologia proposta pelo Grupo.

A articulação entre as autoridades no âmbito da metodologia aprovada incide sobre os seguintes aspetos: (i) necessidade/ oportunidade de emissão de alertas e de divulgação de informação; (ii) forma e modo de difusão das comunicações; (iii) teor das comunicações a transmitir às entidades sujeitas à supervisão de cada uma das autoridades, (iv) momento oportuno/adequado para a divulgação das comunicações.

10. OUTROS ASSUNTOS

10.1. Aplicação do Regulamento (CE) n.º 1060/2009 relativo às agências de notação de risco.

Com base nos trabalhos de um Grupo de Trabalho constituído para o efeito, o CNSF aprovou um anteprojeto legislativo referente ao regime contraordenacional decorrente do Regulamento (CE) n.º 1060/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Setembro de 2009, relativo às agências de notação. O CNSF deliberou ainda criar mecanismos de articulação entre as três autoridades para efeitos da implementação do Regulamento, designadamente no que diz respeito ao registo das agências de notação de risco, com o objetivo de evitar inconsistências e/ou sobreposições legais e regulamentares.



RELATÓRIO DE ATIVIDADE 2010

10.2. Tendências de supervisão a nível internacional

O Conselho foi informado sobre os desenvolvimentos registados, nos principais países da OCDE, no domínio da organização institucional da supervisão do sistema financeiro e analisou as tendências dos modelos de organização da supervisão.

11. AGRADECIMENTOS

Uma palavra final para reiterar a relevância da adequada e estreita colaboração institucional com o Ministério das Finanças e da Administração Pública e o contributo dos colaboradores mais diretamente envolvidos nos exigentes trabalhos desenvolvidos no âmbito do CNSF, aos quais cabe dirigir uma palavra de apreço.